



RESOLUÇÃO nº 29/2026

Aprovada em 07/07/2026

Reitera e complementa a Resolução CME nº 28, de 08 de outubro de 2024, que define diretrizes gerais para a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estabelecendo as Diretrizes Operacionais para essa oferta, em atendimento às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; Lei Municipal nº 6.563/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino; e Lei Municipal nº 6.652/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME; tendo em vista o disposto na legislação e nas normas vigentes relativas à Educação; na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; no Parecer CME nº 002, de 19 de março de 2024, que trata da “Apreciação quanto à Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Montenegro”, na Resolução CME nº 28, de 08 de outubro de 2024, que “Define diretrizes gerais e orienta as mantenedoras e as instituições educacionais quanto à implantação e implementação da Política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS”; e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto de 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica”, alterada, em seu art. 28, pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026,

1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução reitera e complementa a Resolução CME nº 28/2024, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo orientações a serem observadas pelas mantenedoras e instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro na implementação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral.



Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro constitui-se como política pública estruturante voltada à garantia do direito humano à educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural, assegurando inclusão, equidade, participação, acesso, permanência, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Parágrafo único. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, de forma indissociável:

- I- a ampliação da jornada escolar;
- II- a oferta de matrículas em jornada escolar de Tempo Integral;
- III- a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral;
- IV- a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V- a melhoria contínua das condições de aprendizagem;
- VI- a promoção da equidade educacional; e
- VII- a redução das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 3º Para fins desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos estruturantes:

I- **Educação Integral:** concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral e multidimensional dos sujeitos por meio da articulação entre os processos educativos escolares, os territórios, as experiências de vida, as práticas socioculturais e as políticas públicas, visando à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II- **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional organizada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em todos os dias letivos, durante todo o período de permanência do estudante na escola, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, orientada pelos princípios da Educação Integral;

III- **Escola de Tempo Integral:** instituição educacional que oferta matrícula em tempo integral, organizada de forma a assegurar a integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes ao longo de toda a jornada escolar;

IV- **Território Educativo:** o reconhecimento do município em seu conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações sociais, manifestações culturais, recursos comunitários e relações sociais que integram e potencializam os processos educativos, ampliando e complementando as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes;

V- **Justiça Curricular:** princípio orientador da organização curricular que assegura a todos os estudantes o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, considerando e respeitando suas singularidades, especificidades e diversidades;



VI- **Práticas Integradoras:** experiências educativas planejadas e intencionalmente articuladas ao currículo, que promovem a integração entre as áreas do conhecimento, as diferentes linguagens, os saberes escolares, as vivências comunitárias e os contextos territoriais, favorecendo aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII- **Qualidade Social da Educação:** garantia do acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e equidade, observadas as condições adequadas de oferta, participação da comunidade escolar e redução das desigualdades educacionais; e

VIII- **Equidade Educacional:** princípio que orienta a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, assegurando condições diferenciadas e ações específicas para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes e grupos historicamente vulnerabilizados, visando à superação das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º Sem prejuízo dos princípios estabelecidos no Capítulo IV, Artigos 10 e 11, da Resolução CME nº 28/2024, a Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios específicos:

I- equidade educacional, justiça social e curricular, com absoluta prioridade de atendimento às populações socialmente vulnerabilizadas;

II- inclusão e reconhecimento da pluralidade de sujeitos e de suas trajetórias, respeito e valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de *status* migratório, com vistas a superação das desigualdades educacionais estruturais;

III- relação indissociável entre o educar, o cuidar e a proteção integral do educando;

IV- gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, assegurando a escuta ativa e o envolvimento de estudantes, profissionais da educação, famílias e colegiados;

V- articulação intersetorial permanente com as políticas públicas do meio ambiente, da saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente e segurança alimentar;

VI- sustentabilidade socioambiental, educação climática, resiliência territorial e compromisso com a justiça climática;

VII- integralidade e coerência sistêmica das experiências educativas, superando a lógica estanque de "turno e contraturno" ou de "ensino e atividades complementares";

VIII- garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes ao longo de toda a Educação Básica; e



IX- justiça curricular, reconhecimento e valorização da pluralidade cultural e linguística, das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos.

Art. 5º São finalidades centrais desta política, aliadas aos objetivos previstos na Resolução CME nº 28/2024, Capítulo III, Artigo 8º:

I- assegurar condições de acesso, permanência e aprendizagem com qualidade social, reduzindo as desigualdades educacionais;

II- promover aprendizagens contextualizadas e integradas às realidades e saberes locais do território de Montenegro;

III- fortalecer os vínculos comunitários, o protagonismo estudantil e a convivência democrática; e

IV- promover a proteção integral dos bebês, crianças, adolescentes e jovens, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em articulação com o Conselho Tutelar; CRAS; CREAS; Saúde; Ministério Público; e demais órgãos da rede.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

4

Art. 6º A jornada de Tempo Integral deve ser organizada de **forma unitária**, superando a fragmentação entre "turno e contraturno" ou "ensino e atividades complementares".

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, **devendo, portanto, ser assegurada a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento por profissionais qualificados**, observadas suas atribuições legais específicas.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º A organização da jornada de Tempo Integral observará, ainda, as disposições constantes na Resolução CME nº 28/2024, Capítulo X, Artigos 28 a 30, que tratam da Carga Horária e do Funcionamento.



CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO INTEGRADO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o *caput* deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Seção I

Do Currículo Integrado

5

Art. 9º O currículo das escolas de Tempo Integral deve integrar, de forma **unificada**, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), observadas as especificidades curriculares do Sistema Municipal de Ensino – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro (DOCTM), sob uma perspectiva de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo único. O currículo de que trata o *caput* desse Artigo deverão contemplar:

- I- os direitos de aprendizagem previstos na BNCC;
- II- práticas interdisciplinares e transdisciplinares;
- III- educação ambiental crítica, educação climática e sustentabilidade socioambiental;
- IV- educação para as relações étnico-raciais;
- V- educação em direitos humanos;
- VI- cultura digital e educação midiática;
- VII- promoção da saúde física, mental e socioemocional; e
- VIII- participação estudantil e construção dos projetos de vida.



Seção II

Das Práticas Pedagógicas

Art. 10. Além do disposto nos Capítulos V, VI e VII, Artigos 13 a 18, da Resolução CME nº 28/2024, que abordam sobre o Currículo, a Organização da Matriz Curricular e a Metodologia para a oferta da Educação Integral em Tempo integral, o trabalho pedagógico e a organização curricular deverão contemplar:

- I- estudos orientados, práticas investigativas, metodologias ativas e colaborativas que estimulem a pesquisa e o pensamento crítico;
- II- a diversificação de linguagens, incorporando as artes, a cultura digital, as práticas corporais, a educação ambiental e os direitos humanos;
- III- a promoção dos direitos digitais e o uso responsável, ético e crítico das tecnologias de informação e comunicação;
- IV- o fomento à integração de mestres de saberes tradicionais e da cultura popular local nas iniciativas curriculares; e
- V- a educação midiática e combate à desinformação.

6

Art. 11. As orientações pedagógicas específicas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral respeitarão a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, promovendo:

- I- na **Educação Infantil**: a ampliação e diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando a ampliação das experiências educativas sem antecipação indevida de processos de escolarização, em consonância, ainda, com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e demais resoluções vigentes; e
- II- no **Ensino Fundamental**: o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 12. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos deverá possuir caráter contínuo, processual, diagnóstico, formativo e inclusivo, considerando a justiça curricular, a



integração entre os diferentes componentes curriculares, a valorização das múltiplas formas de aprender e o compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Parágrafo único. O processo avaliativo deverá subsidiar o planejamento pedagógico, a implementação de estratégias de acompanhamento e recomposição de aprendizagens e a adoção de medidas que assegurem a permanência, a participação e o sucesso escolar dos educandos, observado, ainda, o disposto no Capítulo VIII, Artigos 19 a 22, da Resolução CME nº 28/2024.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DO ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 13. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser assegurados o acesso e a permanência de todos os estudantes, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Parágrafo único. A análise contínua da equidade educacional deverá ser feita mediante a coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, observada a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 14. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a unidade curricular, pedagógica e administrativa da matrícula em tempo integral, vedada a fragmentação entre atividades consideradas centrais e complementares, podendo ser organizada das seguintes formas:

I- **escolas exclusivas de tempo integral:** instituições caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada; e

II- **escolas mistas:** instituições caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 15. A política municipal deverá priorizar a oferta de matrículas em tempo integral para:

I- estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade;

III- estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV- estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos; e

V- comunidades do campo, quilombolas, indígenas e demais populações específicas quando houver demanda.



Art. 16. A **implantação e expansão** da oferta de matrículas em Tempo Integral deverá ser **precedida de diagnóstico técnico e pedagógico** que contemple, no mínimo:

- I- a demanda educacional existente e potencial;
- II- os indicadores de vulnerabilidade social, educacional e territorial;
- III- as condições de infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade da instituição;
- IV- a disponibilidade de recursos humanos compatíveis com a jornada ampliada;
- V- as condições de alimentação escolar e transporte escolar, quando aplicável;
- VI- a capacidade de atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial; e
- VII- as condições de articulação com os equipamentos, serviços e instituições integrantes do território educativo.

§ 1º O planejamento da expansão deverá observar os princípios da equidade educacional, da inclusão, da sustentabilidade da oferta e da redução das desigualdades educacionais.

§ 2º A elaboração do diagnóstico de que trata o *caput* deste Artigo deverá considerar, ainda, o disposto na Resolução CME nº 28/2024, especialmente no Capítulo IX, Artigos 23 a 27, que trata “Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos”, e Capítulo XII, Artigo 33, que trata “Da Gestão da Escola” e especifica as necessidades do quadro de pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ATORES DO SISTEMA DE ENSINO

Seção I

Das Competências da Mantenedora (Secretaria Municipal de Educação)

Art. 17. Na dimensão estratégica, financeira, de planejamento e suporte, compete à Mantenedora:

- I- realizar diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade das unidades escolares, da disponibilidade de profissionais da educação e dos indicadores de demanda, vulnerabilidade social e desigualdades educacionais, visando ao planejamento, à implementação e à expansão progressiva e equitativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II- desenvolver o plano de expansão municipal das matrículas com metas, cronogramas, estratégias de financiamento, indicadores de acompanhamento e critérios transparentes de seleção das unidades escolares, priorizando inicialmente a Educação Infantil (Pré-escola) e o Bloco Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental);



III- **garantir que a infraestrutura física das escolas** passe por melhorias, reformas ou modernizações para atender com dignidade as necessidades físicas, pedagógicas e de convivência, sob a ótica da sustentabilidade;

IV- planejar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte escolar e a alimentação atendam com qualidade à rotina da jornada estendida;

V- desenvolver e monitorar protocolos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma a garantir acessibilidade curricular e recursos didáticos adequados aos estudantes com deficiência nas escolas de Tempo Integral;

VI- coletar, sistematizar e divulgar ativamente informações e indicadores sobre a distribuição das matrículas, cruzados com dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico e localização geográfica, assegurando total transparência pública;

VII- definir protocolos municipais intersetoriais e estratégias permanentes de busca ativa para prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, em articulação com a rede de proteção social;

VIII- emitir orientações pedagógicas gerais e disponibilizar materiais didáticos de apoio que versem sobre a justiça curricular e práticas avaliativas integradas;

IX- planejar e assegurar a adequada alocação de recursos financeiros com vistas à manutenção e expansão progressiva da política;

X- instituir mecanismos permanentes de monitoramento da equidade educacional, acompanhando o acesso, a permanência e os resultados educacionais dos estudantes atendidos pela política;

XI- promover ações de cooperação técnica e institucional com os sistemas de ensino, instituições de educação superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral; e

XII- produzir, sistematizar e divulgar informações, estudos, diagnósticos e evidências sobre a implementação da política, subsidiando o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da oferta.

Seção II

Das Competências das Unidades Escolares

Art. 18. Na dimensão executiva, pedagógica e comunitária, compete às instituições de ensino:

I- garantir o estrito cumprimento da proposta de Educação Integral em Tempo Integral em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e da Rede Pública Municipal;



II- adequar e revisar continuamente a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar para incorporar, de forma transversal, a concepção da jornada ampliada e unificada;

III- monitorar cotidianamente os indicadores de frequência escolar e de aprendizagem, acionando prontamente os canais de diálogo com as famílias e estratégias locais de busca ativa sempre que detectada infrequência;

IV- organizar processos de ensino personalizados através da diversificação de metodologias, ambientes e recursos, promovendo a formação de grupos heterogêneos para o fortalecimento da convivência democrática;

V- planejar e executar ações institucionais permanentes de recomposição de aprendizagens voltadas às dificuldades diagnosticadas nos estudantes;

VI- desenvolver estratégias e realizar ações permanentes que promovam a melhoria do clima e da convivência escolar, para a prevenção e superação de violências, tais como *bullying*, racismo, capacitismo, machismo, homofobia e todas as demais formas de discriminação;

VII- coordenar momentos colaborativos internos de análise dos resultados avaliativos para reorientar continuamente o planejamento didático;

VIII- fortalecer os mecanismos da gestão democrática por meio da participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade local nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

IX- assegurar, no âmbito dos processos referidos no inciso anterior, mecanismos permanentes de escuta, consulta, participação e protagonismo dos estudantes, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

X- assegurar a articulação permanente com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, meio ambiente e proteção integral da infância e adolescência;

XI- promover a articulação entre a escola e o território educativo, por meio do mapeamento periódico dos espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias e demais recursos locais que possam contribuir para o desenvolvimento das ações curriculares da Educação Integral em Tempo Integral;

XII- promover estratégias de transição entre as etapas da Educação Básica, assegurando continuidade dos processos educativos e acompanhamento dos estudantes;

XIII- organizar percursos e experiências educativas integradas, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, linguagens, espaços, tempos e práticas pedagógicas que compõem a jornada de Tempo Integral;

XIV- desenvolver estratégias de acompanhamento pedagógico e socioeducativo dos estudantes, com atenção especial àqueles em situação de vulnerabilidade, risco de evasão, defasagem de aprendizagem ou violação de direitos; e



XV- promover ações permanentes de educação para os direitos humanos, cultura de paz, convivência democrática, cidadania digital, enfrentamento às discriminações e valorização da diversidade.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A qualidade social da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a garantia de condições dignas de trabalho aos profissionais da educação, assegurando-se:

I- corpo docente habilitado e demais profissionais com perfil adequado, em quantitativo compatível com a complexidade da jornada estendida, em consonância com o Capítulo XII, artigo 33, da Resolução CME nº 28/2024;

II- articulação com equipes multiprofissionais e serviços especializados das políticas públicas setoriais, de forma intersetorial, visando ao atendimento das necessidades educacionais, sociais, de saúde e de proteção integral dos estudantes;

III- estímulo à dedicação exclusiva ou à concentração da carga horária de trabalho do docente em uma única unidade escolar;

IV- instituição de tempos regulamentares dentro da jornada de trabalho voltados ao planejamento coletivo, ao registro pedagógico e à avaliação compartilhada;

V- oferta sistemática e obrigatória de formação continuada em serviço, específica para a Educação Integral, tanto promovidas e conduzidas pelas equipes gestoras da unidade escolar, quanto por equipes técnicas da Secretaria de Educação; e

VI- a articulação entre as redes de ensino e as instituições de Educação Superior - IES, promovendo e estimulando a participação dos profissionais de educação em programas, projetos, encontros e práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação continuada de que trata o inciso V deverá estar em consonância com o disposto no Capítulo XIII, Artigos 34 a 36 da Resolução CME nº 28/2024, incluindo obrigatoriamente os profissionais não-docentes da instituição de ensino (funcionários dos setores de secretaria, limpeza e alimentação escolar), valorizando suas contribuições e integrando-os à Proposta Pedagógica da unidade escolar.

§ 2º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, além dos aspectos pedagógicos, estudos sobre:

I- educação integral;

II- justiça curricular;

III- educação inclusiva;



- IV- equidade educacional;
- V- práticas intersetoriais; e
- VI- avaliação e monitoramento da política pública.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 20. O processo de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo, informações, dados e indicadores **quantitativos** e **qualitativos**:

- I- de equidade na distribuição das matrículas;
- II- educacionais (taxas de acesso, permanência, frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão);
- III- de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV- de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V- de efetivação da gestão democrática, formação dos profissionais, participação e satisfação da comunidade escolar;
- VI- de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios;
- VII- de redução das desigualdades educacionais;
- VIII- de participação e protagonismo estudantil; e
- IX- de desenvolvimento de ações de educação climática, sustentabilidade socioambiental e fortalecimento da resiliência territorial.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* deste Artigo deverá assegurar a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, sem caráter punitivo ou excludente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, **anualmente**, ao Conselho Municipal de Educação, **relatório** detalhado de implementação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, viabilizando o controle social, a revisão das políticas públicas e das práticas pedagógicas, bem como a proposição de ajustes normativos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA OFERTA



Art. 21. A **implantação, ampliação ou reorganização da oferta** de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino dependerá de planejamento prévio da mantenedora e da unidade escolar, observadas as disposições desta Resolução, da Resolução CME nº 28/2024 e das demais normativas vigentes do SME que tratam da matéria.

Art. 22. Para a implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, a instituição de ensino deverá promover, inicialmente, a revisão e atualização de seus documentos institucionais, contemplando, no mínimo:

- I- atualização da Proposta Pedagógica, incorporando a concepção, os princípios, os objetivos, a organização curricular e a jornada ampliada;
- II- adequação do Regimento Escolar às especificidades da Educação Integral em Tempo Integral; e
- III- definição da matriz curricular e da organização dos tempos, espaços e práticas educativas.

Art. 23. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral através da implantação de novas turmas, etapas ou unidades escolares dependerá de **manifestação prévia** do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O pedido deverá ser instruído pela mantenedora com a documentação exigida pela regulamentação vigente e acompanhado do diagnóstico técnico e pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 16 desta Resolução.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações complementares, realizar diligências, visitas técnicas e/ou emitir orientações para adequação da proposta às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Após deliberação e manifestação expressa do Conselho Municipal de Educação sobre a proposta, a mantenedora deverá providenciar a regularização da instituição de ensino para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral por meio da abertura de Processo Administrativo para credenciamento e autorização de funcionamento.

Art. 24. O processo de credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral seguirá o disposto em normativa própria do Sistema Municipal de Ensino e considerará, entre outros aspectos:

- I- a coerência entre a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e a organização curricular;
- II- a observância dos princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- III- as condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar e recursos humanos;



IV- a garantia da unidade curricular, pedagógica e administrativa da matrícula em Tempo Integral; e

V- a viabilidade de implementação e sustentabilidade da proposta.

Parágrafo único. O início das atividades só poderá ocorrer após a devida deliberação do Conselho Municipal de Educação por meio da emissão de ato legal – Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta.

Art. 25. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pela mantenedora e pelo Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a qualidade social da educação, a equidade, a inclusão, a efetividade da política pública e a observância das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* deverá considerar os resultados dos processos de monitoramento institucional, os indicadores educacionais e as informações produzidas pela comunidade escolar, sem caráter punitivo ou classificatório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14

Art. 26. As instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro que já ofertam ou que pretendem implantar a Educação Integral em Tempo Integral no próximo ano letivo, deverão promover a **revisão e a atualização dos seus documentos institucionais até 31 de outubro de 2026**.

§ 1º A revisão e atualização dos documentos institucionais de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser realizada nos termos do disposto no Artigo 22 da presente Resolução, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para ciência.

§ 2º Além da revisão e atualização dos documentos institucionais, para a completa regularização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino deverá ser observado o disposto no Capítulo IX, Artigos 21 a 25 da presente Resolução.

Art. 27. Os casos omissos que envolvem interpretação normativa, curricular ou regimental deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Parágrafo único. Os casos especiais que demandem interpretação técnica jurídica, deverão ser resolvidos em conjunto pela Mantenedora, Conselho Municipal de Educação, e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Art. 28. As alterações supervenientes da legislação federal e estadual deverão ser observadas, promovendo-se, quando necessário, a adequação desta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Em 07 de julho de 2026.

Conselheiros

Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente

Juliane Beatriz Maron

Lucas Vinícius Moraes da Silva

Márcia da Silva Farias

Marilete Leal Kuhn

Marta Regina Bondan Kratz

Rita Júlia Carneiro Fleck

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de julho de 2026.

15

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.